



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

**PLL N° 81/2023**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 07/11/2023

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: 11/09/2024

Norma:

*ABNER DOMINGOS*

Assinatura

**LEI N° 6.667/2024**

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviços funerários instalados no Município de Jacareí em afixar em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Luís Flávio - Flavinho.

Distribuído em:

07/11/2023

Para as Comissões:

1, 2 e 5

Prazo das Comissões:

04/12/23

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (Vot)

Observações:

*maioria simples para aprovação*

Anotações:

07/11/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 17/11/2023).

07/11/2023 - Parecer jurídico: Necessidade de correções (9)

08/11/2023 - Emendas nº 1 protocoladas (13) e enc. ao Jurídico

09/11/2023 - Parecer Jurídico: E01-2 APTA (10).

13/11/23 - Pareceres C1, C2 e C5 REF. Projeto, E01 e E02: prosseguir (18)

06/09/2024 - Incluído na O.D. da 27ª S.O. de 11/09/2024 (22)

11/09/2024 - Emenda n: 3 protocolada (23)

11/09/2024 - Parecer jurídico: E03 apta (24)

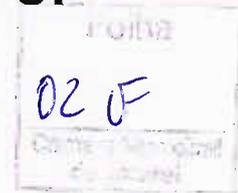
11/09/2024 - Pareceres C1, C2 e C5 sup. E03: prosseguir (28)

11/09/2024 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis, com Emendas números 1, 2 e 3 (31)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL Nº/ \_\_\_\_\_

**APROVADO**

e/ Emendas 1, 2 e 3

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços funerários instaladas no município de Jacareí em afixar em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e regulamentada pela Resolução Nº 13/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

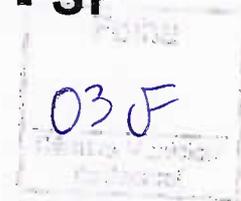
Art. 1º. A fim de dar publicidade e transparência ao benefício que garante a gratuidade das despesas com a realização de funeral, eventualmente, concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica de que trata a Lei 8.742 de Dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e regulamentado pela Resolução Nº 13/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social, ficam as empresas prestadoras de serviços funerários instaladas no município de Jacareí obrigadas a afixar nas entradas bem como nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil leitura e visualização nítida, placa informativa, contendo as informações do órgão público competente para análise e concessão do benefício.

Art. 2º. A Placa informativa apresentará o seguinte teor:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



“É assegurado as FAMÍLIAS em situação de vulnerabilidade social e econômica a gratuidade das despesas do funeral.

Em caso de dúvidas e orientações entrar em contato com a Secretaria de Assistência Social do Município de Jacareí-SP.

Telefone:

Telefone plantão: “

“Art. 3º. A inobservância da obrigação contida nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidade:

- I- Advertência;
- II- Multa no valor de 1(um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão destinados à Secretaria de Assistência Social do Município de Jacareí, em especial no auxílio e concretização desta política pública de assistência funerária.

Art. 5º. Para se adaptarem às determinações desta lei, as empresas prestadoras de serviços funerários instaladas no município de Jacareí terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

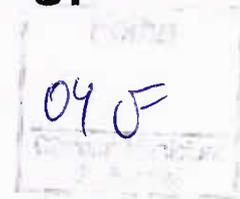
Jacareí, 07 de novembro de 2023

Vereador Luís Flávio- PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a plena transparência e publicidade da existência de benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar, entre esse o benefício de auxílio funeral, instituído pela Lei 8.742 de Dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e regulamentado pela Resolução Nº 13/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Tem-se conhecimento de famílias enlutadas, que por ausência de informações ou desconhecimento da legislação federal que garante auxílio funeral, acabam por comprometer sua renda mensal ao assumirem junto às empresas funerárias responsabilidades contratuais relacionadas aos custos funerários, gerando assim prejuízos no sustento de seus familiares por longos anos. Trata-se de medida de extrema justiça a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, principalmente por buscar proteger a renda familiar que deve ser direcionada às despesas básicas e essenciais, como alimentação, moradia, tarifas de energia elétrica e água, gás de cozinha, dentre outras despesas que garantem a dignidade da pessoa humana.

A publicidade pleiteada tem respaldo constitucional, nos termos do art.37, caput da Constituição Federal de 1988 que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

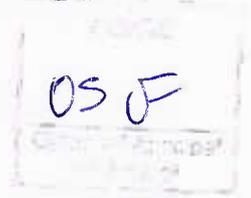
Ademais, a publicidade almejada se fundamenta na necessidade de maior alcance da legislação federal que garante o auxílio funeral em virtude de morte de membro familiar, desde que preenchido os requisitos expostos nos incisos do art.8º da Resolução Nº 13/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Artigo 8º - A concessão dos benefícios eventuais adotará os seguintes parâmetros aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - O Benefício Eventual destina-se as famílias e pessoas com renda per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

II - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, através de parecer técnico, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

III - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

IV - A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO ou apresentar comprovante de cadastramento em até 30 (trinta dias) da concessão do benefício inicial.

No mais, a publicidade da política pública de assistência social que garante o auxílio funeral em virtude da morte de membro familiar, também é garantida através da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742 de Dezembro de 1993), mais precisamente no art.4º, V.

Leia-se:

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

(...)

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Posto isso, insta consignar que o Projeto de Lei não se encontra maculado por qualquer vício de inconstitucionalidade, seja por vício de iniciativa ou por afrontar materialmente a Constituição Federal de 1988, Tratados e Convenções Internacionais na qual o Brasil é signatário.

Vale citar que a Constituição Cidadã em seu art.30, incisos I e II garantiu aos municípios a competência legislativa suplementar, bem como a competência exclusiva para propor leis de interesse local, o que se mostra cristalino no projeto em apreço que tem por principal objetivo garantir a plena divulgação do programa social que garante auxílio funeral instituído pela Lei 8.742 de Dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e regulamentado pela Resolução Nº 13/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social, em virtude da morte de membro familiar de munícipes contemplados pela legislação vigente.

Nas lições de Alexandre de Moraes (2014, pg. 332):

Interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União).

Na mesma linha de conceituação do que seria interesse local, segue trecho do voto do até então Ministro do Pretório Excelso, Marco Aurélio, no Recurso Extraordinário 189.170-SP:

Está claramente definido no art. 30, I, da CF/1988 que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. (...) 8. **Entre as várias competências compreendidas na esfera legislativa do Município, sem dúvida estão aquelas que dizem respeito diretamente ao comércio**, com a consequente liberação de alvarás de licença de instalação e a imposição de horário de funcionamento, daí parecer-me atual e em plena vigência, aplicável inclusive ao caso presente, a Súmula 419 desta Corte, que já assentara que "os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Fólio  
075

estaduais ou federais válidas". [RE 189.170, voto do rel. min. Marco Aurélio, P, j. 1º-2-2001, DJ de 8-8- 2003.]

No mais, não há que se falar em afronta a tripartição de poderes disciplinada no Art.2º da CRFB/88 e art.5º da Constituição do Estado de São Paulo, bem como afronta a repartição de competência entre os Poderes Legislativo e Executivo no âmbito municipal, pois o rol taxativo de matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito não foi afrontado.

A despeito de existir no projeto ora apresentado dispositivo que disciplina a incidência de advertência e multa em razão da inobservância da obrigação contida nesta lei, cristalino está a ausência de afronta ao princípio da tripartição de poderes, haja vista que o que se tem no dispositivo legal em foco é a responsabilidade administrativa através da imposição de advertência ou sanção pecuniária (multa) à prática do ilícito respectivo. Trata-se de matéria que, em essência, expressa a polícia administrativa, punindo a ausência de publicidade do programa social de auxílio funeral, e que não se encontra arrolada entre os assuntos que são reservados à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo nem são da exclusiva competência normativa primária do Poder Executivo (reserva da Administração).

Leia-se o art.40, *caput* e incisos da Lei Orgânica do Município de Jacareí (Lei Municipal Nº 2.761/90)

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

08 F

V – concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Assim, inexistindo qualquer espécie de vícios de inconstitucionalidade material ou formal, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que entende-se de grande valia para esta municipalidade.

Jacaréí, 07 de novembro de 2023

**LUÍS FLÁVIO**  
Vereador- PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 081/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Luís Flávio - Flavinho.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços funerários instaladas no Município de Jacareí em afixar em suas dependências placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí, e dá outras providências.

**PARECER Nº 290.1/2023/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços funerários instaladas no Município de Jacareí em afixar em suas dependências placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí, e dá outras providências. Possibilidade, **com ressalvas**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Flavinho, pelo qual se busca ***dispor sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços funerários instaladas no Município de Jacareí em afixar em suas dependências placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é ***informar às famílias de baixa renda sobre referido auxílio, dando maior transparência e publicidade a esse benefício.***

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, ***não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito***

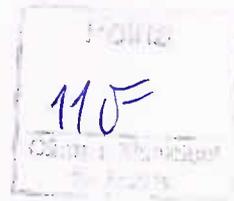
3. *Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*

4. Entretanto, ***entendemos, salvo melhor juízo,*** que a presente propositura deverá se adequar em seu texto legislativo para não incorrer em inconstitucionalidades e ilegalidades. ***Vejamos.***

5. Ao mencionar a "***placa***" informativa, o texto apresentado pelo *Nobre Edil* não menciona como essa "***placa***" deverá ser feita (*qual o material a ser utilizado, dimensões, tamanho das letras etc.*).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



6. Por certo, o artigo 11, *primeira parte*, da Lei Complementar Federal nº 95/98, que ***dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona***, assim disciplina: "***Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica (...)***".

7. Ao mencionar a "***placa***" informativa, deve-se também mencionar como ela deverá ser materialmente elaborada, observando-se o ***Princípio Constitucional da Ordem Econômica*** (artigo 170 da CF/88). ***Sugerimos, com a devida vênia***, que a referida "***placa***" informativa seja elaborada de forma mais simples possível, em papel, para que não haja interferência econômica indevida.

8. Em relação ao artigo 4º da propositura, ***entendemos*** que o mesmo deverá ser retirado, posto que a destinação dos valores de multas arrecadados pela Administração Pública deve ser por ela geridos e destinados ao que lhe convém.

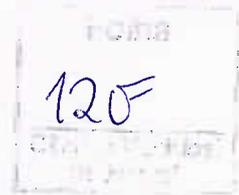
9. Uma das funções típicas do Executivo é gerir a coisa pública; todo dinheiro/orçamento público deve ser administrado por ele (Executivo), sendo que os valores das multas arrecadados pela fiscalização administrativa, através do seu *Poder de Polícia*, também constituem parte do erário, devendo ser administrado e destinado conforme a gerência administrativa executiva.

10. Portanto, para não haver ofensa ao ***Princípio da Separação dos Poderes*** (artigo 2º da CF/88 e artigo 5º da Constituição Bandeirante), ***sugerimos, com a devida vênia***, que referido artigo do PLL (artigo 4º) seja retirado, e sejam remunerados os demais artigos.

11. Todas as sugestões acima descritas poderão ser veiculadas através de emendas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela, **após as modificações realizadas**, não apresentará impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **estará apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Finanças e Orçamento e c) Saúde e Assistência Social.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 07 de novembro de 2023

  
**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

*De Acordo.*  
  
Jorge Cespedes  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

130F

## EMENDAS AO PLL Nº 81/ 2023

RECEBI  
08 / 11 / 2023  
Felipe Santos de Lima  
Sec. Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí

Ao Projeto Lei do Legislativo Nº 81/2023, de Autoria do Vereador Luís Flávio (Flavinho), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviços funerários instalados no Município de Jacareí em afixar em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí, e dá outras providências”.

## **APROVADO**

### EMENDA Nº1

O caput do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A Placa informativa de que trata esta lei, poderá ser confeccionada através de qualquer material, bem como deverá possuir as dimensões mínimas de 42 cm x 30 cm, com diagramação de fácil leitura e interpretação, devendo apresentar o seguinte teor:

## **APROVADO**

### EMENDA Nº2

Fica suprimido o art. 4º do presente projeto de lei, renumerando os demais artigos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
145

Jacaréí, 08 de novembro de 2023

LUÍS FLÁVIO  
Vereador - PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura das emendas supracitadas, haja vista parecer jurídico desta Casa de Leis no qual sugeriu adequações ao projeto inicial.

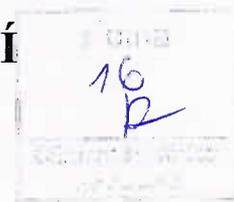
Assim, em razão das adequações realizadas submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que entende-se de grande valia para esta municipalidade.

Jacareí, 08 de novembro de 2023

**LUÍS FLÁVIO**  
Vereador- PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 081/2023.

Autoria da Emenda: Vereador Flavinho.

Assunto da Emenda: Altera a redação do art. 2º *caput*, e suprime o art. 4º *caput*, renumerando os demais artigos do PLL.

**PARECER Nº 292.1/2023/SAJ/RRV**

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Altera a redação do art. 2º *caput*, e suprime o art. 4º *caput*, renumerando os demais artigos do PLL. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Flavinho, que ***altera a redação do art. 2º caput, e suprime o art. 4º caput, renumerando os demais artigos do PLL.***
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é ***atender a sugestão da Secretaria Jurídica desta Casa de Leis.***
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

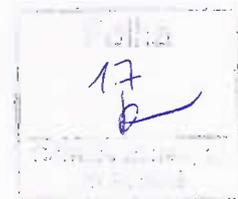
**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Emenda nº 01, ***salvo melhor juízo***, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

**III. DA CONCLUSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. Deverá, contudo, ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Finanças e Orçamento e c) Saúde e Assistência Social.
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do NRI).
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 08 de novembro de 2023.

**RENATA RAMOS VIEIRA**

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

De acordo

**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



Cod. 01.00.10.05 - 1C - P

18  
R

**PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ**

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

<b><u>PROJETO, EMENDAS Nºs 1 E 2: PLL Nº 81/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>	
<b>ASSUNTO:</b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviços funerários instalados no Município de Jacareí em afixar em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí, e dá outras providências.
<b>AUTORIA:</b>	Vereador Luís Flávio (Flavinho).
<b>CONCLUSÃO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar ao Plenário.                      ( ) Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo as proposituras discriminadas em epígrafe sido remetidas para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

Nos termos regimentais, tendo a propositura recebido parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a qual indicou a necessidade de ajustes em seu texto e tendo o autor acatado esta manifestação, a matéria foi enviada para avaliação desta Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**.

O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviços funerários instalados no Município de Jacareí em afixar em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral. Tal norma corresponde às necessidades de transparência e facilidade de acesso que permitem que as famílias que estão contratando os serviços funerários saibam que existe uma política de auxílio funeral disponível. Importante destacar que muitas famílias desconhecem a existência de uma política de auxílio funeral oferecida pelo município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA CCJ – Fls. 2/2

Ao afixar placas informativas, as empresas prestadoras de serviços funerários podem ajudar a informar e esclarecer as famílias sobre os direitos e benefícios disponíveis para o pagamento de despesas funerárias. Portanto, sendo de grande importância para a população, não temos outras observações a apontar e opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de novembro de 2023.

  
Ver. MARIA AMÉLIA  
Relatora da CCJ

### RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

  
Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente da CCJ

Ver. HERNANI BARRETO  
Membro da CCJ

  
Rogerio Timoteo  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

20  
P

**PARECER DA COMISSÃO 2-CFO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

<b>PROJETO, EMENDA Nºs 1 E 2 - PLL Nº 81/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviços funerários instalados no Município de Jacareí em afixar em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Luís Flávio (Flavinho).

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado o **Projeto e suas Emendas nºs 1 e 2** discriminados em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>ROGÉRIO TIMÓTEO</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de novembro de 2023.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, as proposições deverão ser:

(X) Encaminhadas ao Plenário. ( ) Arquivadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

**PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS**  
**SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>PROJETO, EMENDA N°s 1 E 2 - PLL N° 81/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviços funerários instalados no Município de Jacareí em afixar em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Luís Flávio (Flavinho).

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado o **Projeto e suas Emendas n°s 1 e 2** discriminados em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, <sup>13</sup> de novembro de 2023.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, as proposições deverão ser:

Encaminhadas ao Plenário.                      ( ) Arquivadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
SDI  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024

Data: 11/09/2024 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 63/2024 - Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria:** Vereador Paulinho do Esporte.

**Assunto:** Dispõe sobre a denominação da Rua José Henrique de Almeida.

2. **Segunda discussão do PELOML nº 1/2022 - Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município do Legislativo**

**Autoria:** Vereadores Luís Flávio (Flavinho), Abner, Dudí, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Maria Amélia, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha, Sônia Patas da Amizade e Valmir do Parque Meia Lua.

**Assunto:** Acrescenta o inciso IV no art. 32 da Lei Orgânica do Município de Jacaré. (ref. cassação do mandato de vereador).

3. **Discussão única do PLL nº 81/2023 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emendas**

**Autoria:** Vereador Luís Flávio (Flavinho).

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços funerários instalados no Município de Jacaré em afixar em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacaré, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
SDI  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 27ª S.O. - 11/09/2024 - fls. 02/02

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... PAULINHO DO ESPORTE ..... PODEMOS
- 2... PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PODEMOS
- 3... RODRIGO SALOMON, DR. .... PSD
- 4... ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
- 5... RONINHA ..... CIDADANIA
- 6... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PSD
- 7... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... PP
- 8... ABNER ROSA ..... PSD
- 9... EDGARD SASAKI ..... PSDB
10. HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS
11. JULIANA DA FÊNIX ..... PL
12. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT
13. MARIA AMÉLIA ..... PSDB (LEITURA DA BÍBLIA)

Câmara Municipal de Jacaré, 6 de setembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente  
FELIPE SANTOS DE LIMA  
Data: 06/09/2024 12:46:44-0300  
Verifique em <https://validar.ja.gov.br>

**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA AO PLL Nº 81/ 2023

Ao Projeto Lei do Legislativo Nº 81/2023, de Autoria do Vereador Luís Flávio (Flavinho), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviços funerários instalados no Município de Jacareí em afixar em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí, e dá outras providências”.

# APROVADO

## EMENDA Nº 3º

O art.1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Município ao firmar convênio, contrato, ou credenciamento com empresas prestadoras de serviços funerários deverá obrigar que as mesmas afixem nas entradas e áreas de atendimento ao público, placa informativa contendo as informações da presente lei.

Parágrafo único. A obrigatoriedade visa ampliar a publicidade do benefício de gratuidade das despesas com a realização de funeral destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social econômica de que trata a Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência social - LOAS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

245

Câmara Municipal  
de Jacareí

O art.3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A inobservância da obrigação contida nesta lei sujeitará os infratores às sanções previstas em contrato firmado junto à Administração Pública.

Parágrafo único. Caberá a Administração Pública Municipal considerar a não observância desta lei como falta grave, punida nos termos da Lei de Licitação e Contratos (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Jacareí, 11 de setembro de 2024

**LUÍS FLÁVIO**

Vereador- PT

**ABNER ROSA**

Vereador - PSD

**EDGARD SASAKI**

Vereador – PSDB

**JULIANA DA FÊNIX**

Vereador - PL

**HERNANI BARRETO**

Vereador - REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB

ROGÉRIO TIMÓTEO

Vereador - REPUBLICANOS

PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PODEMOS

~~RONINHA~~

~~Vereador - CIDADANIA~~

Roninha Vereador  
Jacareí/SP

PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador - PODEMOS

SÔNIA PATAS DA AMIZADE

Vereador - PSD

DR. RODRIGO SALOMON

Vereador - PSD

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
265  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura das emendas supracitadas, haja vista a necessidade adequações ao projeto inicial.

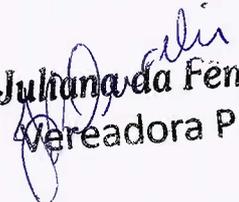
Assim, em razão das adequações realizadas submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação, que entende-se de grande valia para esta municipalidade.

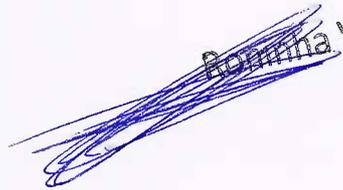
Jacareí, 11 de setembro de 2024

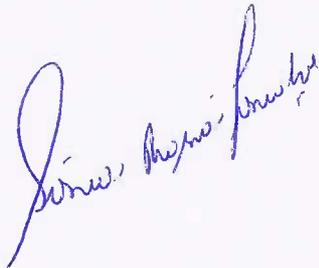
  
LUÍS FLÁVIO  
Vereador- PT

  
Hernani Barreto  
Vereador

  
Maria Amélia  
vereadora PSDB

  
Juliana da Fenix  
Vereadora PL

  
Romina Vereador  
Jacareí/SP







## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Referente:** PLL nº 081/2023 (Emenda nº 01)

**Autoria da Emenda:** Vereadoras Juliana da Fênix e Maria Amélia e Vereadores Luís Flávio, Abner Rosa, Hernani Barreto, Roninha

**Tema:** Publicidade sobre política pública acerca do auxílio funeral

### PARECER JURÍDICO

Ementa: Emenda nº 03 à Projeto de Lei do Legislativo que dispõe sobre a publicidade de política pública social acerca do auxílio funeral. Regularidade. Possibilidade.

1. A presente emenda (de nº 03), objetiva apenas dar mais clareza e objetividade ao texto legislativo original, sem alterar substancialmente o cenário em que emitido os Pareceres Jurídico nº 290 e 292.1/2023/SAJ/RRV (fls. 09/12 e 16/17), razão pela qual os **reiteramos** na íntegra, especialmente no que tange as Comissões Permanentes, quórum de votação e aprovação.
2. De tal sorte, referida proposta acessória está APTA ao regular prosseguimento.
3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacaréi, 11 de setembro de 2024, Plenário.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Secretário-Diretor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha

285

Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 81/2023 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviços funerários instalados no Município de Jacareí em afixar em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA DA EMENDA:	Vereadores Luís Flávio (Flavinho), Abner Rosa, Juliana da Fênix, Hernani Barreto, Maria Amélia, Roninha e Sônia Patas da Amizade.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de setembro de 2024.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

295

Câmara Municipal  
de Jacareí

## **PARECER DA COMISSÃO 2-CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 81/2023 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviços funerários instalados no Município de Jacareí em afixar em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA DA EMENDA:	Vereadores Luís Flávio (Flavinho), Abner Rosa, Juliana da Fênix, Hernani Barreto, Maria Amélia, Roninha e Sônia Patas da Amizade.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de setembro de 2024.

### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS**  
**SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EMENDA Nº 3 AO PLL Nº 81/2023 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviços funerários instalados no Município de Jacareí em afixar em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA DA EMENDA:	Vereadores Luís Flávio (Flavinho), Abner Rosa, Juliana da Fênix, Hernani Barreto, Maria Amélia, Roninha e Sônia Patas da Amizade.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>JULIANA DA FÊNIX</b> (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>DR. RODRIGO SALOMON</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de setembro de 2024.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
315  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLL nº 81/2023 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emendas

Autoria: Vereador Luís Flávio (Flavinho).

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadores de serviços funerários instalados no Município de Jacareí em afixar em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí, e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PAULINHO DO ESPORTE	X			
2. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
3. DR. RODRIGO SALOMON	X			
4. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
5. RONINHA	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO	X			
10. JULIANA DA FÊNIX	X			
11. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
12. MARIA AMÉLIA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

*Emendas números 1, 2 e 3 aprovadas. Flavinho*

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
11/09/2024	Favoráveis	Contrários	<b>APROVADO</b>
	Abstenções	Ausências	
	12	0	
	—	—	

*ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA*  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente